

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

Regulamenta o funcionamento do Curso de Graduação em Museologia, conforme previsto no art. 27 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Graduação em Museologia da UFMG funcionará no turno diurno.
Parágrafo único. Somente atividades acadêmicas curriculares dos núcleos geral, complementar e avançado poderão ser ofertadas nos períodos matutino e vespertino.

Art. 2º. O Curso de Graduação em Museologia da UFMG confere o grau acadêmico de BACHAREL em MUSEOLOGIA de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

CAPÍTULO II – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do Curso de Graduação em Museologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I - Bacharelado/Núcleo Específico/Núcleo Geral;

II - Bacharelado/Núcleo Específico/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado.

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado é permitida ao(à) discente a mudança de seu percurso curricular; a partir do quarto período do curso em calendário previamente estabelecido pela UFMG.

§ 1º. A mudança de percurso será aceita mediante a entrega pelo discente de um plano de estudos ao colegiado; de acordo com as datas e prazos previstos no calendário escolar da instituição.

§ 2º. Caso o discente opte pela mudança para um percurso com núcleo complementar deverá:

a) Apresentar um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar; quando a decisão for realizar uma formação do tipo aberta;

§ 3º. A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do quarto período letivo.

CAPÍTULO III- DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES e EM EXTENSÃO

Art. 5º. Observadas as determinações da Lei No 11.788, de 25/09/2008 que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução CEPE nº 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG que trata da matéria, o estágio

curricular do curso de graduação deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I - Os critérios de escolha das instituições museais para a realização do estágio obrigatório deverão respeitar as normas estabelecidas a cada semestre pelo professor responsável pelos estágios, a ser definido em comum acordo com as áreas de conhecimento específicas; responsáveis pelas atividades acadêmicas curriculares (AACS) no curso;

II - O discente deverá apresentar os documentos devidamente preenchidos ao professor de estágio, informando que está matriculado no início do semestre letivo;

Art. 6º. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Museologia, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante e a sua realização deve observar as seguintes regras:

I - Durante o Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante desenvolverá um projeto de pesquisa registrando a apresentação e discussão dos resultados aferidos; bem como defenderá seu TCC junto à Banca examinadora;

II - O processo de elaboração do TCC abrange duas etapas: (1) entrega do projeto de pesquisa e (2) entrega e defesa do TCC;

III - Durante a Atividade Acadêmica Curricular “Elaboração de Projeto de Pesquisa” ofertada, no sétimo período, o discente elaborará um projeto de pesquisa conforme requisitos da pesquisa científica;

IV - O projeto a que se refere o item III deverá conter a seguinte estrutura: Capa e folha de rosto com o título da pesquisa, base teórica preliminar e exposição do problema a ser investigado, breve descrição do objeto de estudo, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, bibliografia básica e indicação de orientador;

V- Poderão ser professores orientadores do trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), os professores lotados na Escola de Ciência da Informação (ECI); que ministram as AACS no Curso de Graduação em Museologia.

VI- Em comum acordo com o orientador, o discente poderá ter um co-orientador que contribuirá com a orientação do discente dentro da sua área de conhecimento. O co-orientador poderá ser interno ou externo à UFMG. A indicação do co-orientador deverá constar no projeto de pesquisa do discente.

VII- A segunda etapa do processo consiste na Atividade Acadêmica Curricular “Elaboração de TCC” ofertada no oitavo período, quando o discente desenvolverá a pesquisa a partir do projeto apresentado no semestre anterior;

VII – O Colegiado do Curso de Museologia -estabelecerá um período dentro do calendário acadêmico para a defesa pública de TCC;

VIII - O Prazo final da defesa não pode ultrapassar o último dia letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico da UFMG;

IX - A defesa deverá ter a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a critério do presidente da banca;

X - O estudante e seu orientador escolherão a banca para defesa do TCC, a qual deverá ser composta por três membros efetivos; sendo um deles o orientador, e por um suplente;

XI - Poderão compor a banca os professores do próprio Curso de Graduação em Museologia ou de outros cursos de graduação, bem como pesquisadores e técnicos com notório saber em relação ao tema pesquisado. É necessário que todos possuam o título de graduação;

XII - Caberá aos estudantes entregar a cópia do TCC em formato digital para os membros da banca com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, antes da data da Defesa Final;

XIII - Após a aprovação, o estudante deverá entregar a cópia digital do trabalho defendido com as correções (caso solicitadas) em 15 dias na Central Única de Atendimento às Graduações.

Art. 7º. A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

I - O aproveitamento de créditos poderá ser realizado até o limite de 12 (doze) créditos;

II - A integralização destes créditos só será permitida em atividades do núcleo geral;

III - As solicitações devem incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno ou documentação comprobatória de participação na atividade;

IV - Serão atribuídos no máximo 4 créditos para cada grupo de atividades, assim distribuídos:

Grupo 1- Atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão.

A participação do aluno com duração mínima de 1 (um) semestre letivo poderá ser revertida em créditos de acordo com os seguintes critérios:

a) Para os alunos bolsistas a atribuição de créditos acontecerá, de acordo com o programa em que estiver vinculado. Em programas de 20 (vinte) horas semanais serão atribuídos 2 (dois) créditos por semestre letivo e em programas de 12 (doze) horas semanais será atribuído 1 (um) crédito por semestre letivo.

b) Para os alunos que atuarem voluntariamente nos programas, a dedicação semanal deve ser definida conforme proposta do professor orientador, de modo que para integralizar 1 (um) crédito o aluno tenha cumprido 20 (vinte) horas semanais.

c) A avaliação se dará por meio de apresentação de resultados parciais ou finais sob a forma de relatório assinado pelo professor ou comitê supervisor.

d) O(a) aluno(a) solicitará ao(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Museologia que verifique se ele cursou todas as AACs referentes à extensão e a Central Única de Atendimento às Graduações incluirá a carga horária em extensão para integralização de créditos do(a) estudante no Sistema Acadêmico de Graduação (SIGA).

Grupo 2 - Publicações (Artigos, Capítulos, Livros, Catálogos de Exposição).

a) No caso de artigos será exigido que sejam publicados em periódicos com Conselho Editorial constituído de professores e ou profissionais e que possuam o International Standard Serial Number (ISSN).

b) Quando a publicação se tratar de capítulos de livros ou livros propriamente serão consideradas apenas obras com International Standard Book Number (ISBN).

c) No caso de Catálogos de Exposição dispensa-se à exigência de International Standard Book Number (ISBN).

d) Serão atribuídos no máximo 2 (dois) créditos por publicação, a critério do Colegiado do Curso. O aluno deverá apresentar a publicação comprovando a autoria, constando data e fonte da publicação.

Grupo 3 - Estágio não obrigatório.

- a) Serão considerados apenas os estágios cujo termo de compromisso tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado de Graduação do Curso com duração mínima 1 (um) semestre letivo.
- b) Será atribuído 1 (um) crédito para estágios de 100 (cem) horas e 2 (dois) créditos para estágios de 200 (duzentas) horas.
- c) A avaliação se dará por meio da apresentação do relatório de atividades assinado e aprovado pelo professor ou comitê supervisor e pelo responsável na instituição onde ocorreu o estágio.

Grupo 4 - Participação em eventos.

- a) Alunos que apresentarem trabalhos individuais ou coletivos em eventos da área poderão obter 1 (um) crédito em no mínimo 10 eventos durante o curso e 2 (dois) créditos para cada trabalho que; além de apresentado seja publicado nos Anais do evento.
- b) O aluno deverá apresentar a comprovação da apresentação no evento e se for o caso, comprovação da publicação.

Grupo 5 - Vivência profissional complementar.

Compreende atividades práticas profissionais diretamente ligadas à área, remuneradas ou não, que não se caracterizem como estágios, com uma jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas.

- a) Serão atribuídos 2 (dois) créditos para vivência de 1 (um) semestre e 4 (quatro) créditos para vivência de 2 (dois) semestres.
- b) A avaliação se dará por meio de apresentação de relatório elaborado pela instituição onde foi realizada a atividade e assinado pelo responsável pela atividade.

Grupo 6 - Participação em processos de montagem e/ou desmontagem de exposições.

- a) Participação em montagem e/ou desmontagem de exposição, certificada por professor orientador interno ou externo da UFMG.
- b) Será atribuído 1 (um) crédito por exposição, sendo atribuídos no máximo 2 (dois) créditos.

V - A solicitação de aproveitamento de créditos será encaminhada ao Colegiado de Graduação do Curso e sua análise condicionada à apresentação da documentação exigida para cada tipo de atividade desenvolvida, em período definido pelo mesmo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 8º. O Colegiado do Curso de Graduação em Museologia terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 2(*dois*) docentes de cada área de conhecimento específica

IV - 2(*dois*) docentes de cada área de conhecimento específica

V - 2 (*dois*) docentes do Departamento de Artes Plásticas (DAPL);

VI - Representação discente na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º. Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pela Comissão Permanente de Ensino para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os discentes previstos no inciso VI deste artigo serão indicados pelo Centro Acadêmico de Museologia (CAMUS) juntamente com os respectivos suplentes para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 9º. Observadas as disposições da Resolução ¹do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Graduação em Museologia terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Coordenador do Colegiado (membro nato);

III - 3 (*três*) docentes do corpo de professores do Curso de Museologia.

IV- 2 (dois) docentes do corpo de professores do Departamento de Artes Plásticas (DAPL).

§ 1. O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do Colegiado do Curso entre os seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos).

I – É permitida a recondução;

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier à encerrar-se antes desse prazo.

§ 2. Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. São atribuições da Central Única de Atendimento às Graduações:

I - Acompanhar e redigir as atas de reuniões do colegiado do curso;

II - Elaborar, registrar e arquivar a documentação do Colegiado de Graduação em Museologia (ofícios, memorandos, atas, circulares, processos, resoluções, entre outros);

III - Encaminhar e-mails e demais correspondências destinadas à Coordenação do Colegiado do Curso de Museologia;

¹ Esta Resolução 10/2018 do CEPE encontra-se em vigência.

- IV - Analisar a documentação referente à mobilidade acadêmica nacional e internacional;
- V - Analisar e controlar a entrada e saída de documentos referentes aos estágios obrigatório e não-obrigatório;
- VI - Organizar a oferta de disciplinas, incluindo a solicitação de Atividades Acadêmicas Curriculares (AACS) às áreas de conhecimento específicas para elaboração do horário de cada semestre e demais rotinas que antecedem à matrícula;
- VII- Lançar o horário de cada semestre no SIGA;
- VIII - Orientar o estudante sobre cada fase da matrícula, trancamento total e parcial da mesma;
- IX- Orientar o estudante sobre os processos de aproveitamento de estudos das AACS, atividades complementares geradoras de créditos e revisão de desligamento dentro do prazo e fora do prazo;
- X- Orientar o estudante sobre os processos de Regime Acadêmico Especial e Regimento Acadêmico Especial para Permanência (RAEP).
- XI- Elaborar, registrar e arquivar a documentação referente ao Ensino (ofícios, memorandos, atas, circulares, planos de ensino, processos, e-mails, sites, informativos e divulgação de eventos da área para os alunos);
- XII- Após o término de cada semestre, o diário eletrônico poderá ser aberto a pedido do docente.
- XIII- Realizar a equivalência das Atividades Acadêmicas Curriculares (AACS) e lançá-la no histórico escolar do estudante;
- XIV- Encaminhar o processo de aproveitamento de estudos das AACS à Coordenação do Colegiado do Curso de Museologia para análise e em caso de deferimento, lançar no diário eletrônico de cada AAC.
- XV- Encaminhar o processo de revisão de desligamento à Diretoria Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) através do SEI;
- XVI- Encaminhar o processo de Regime Acadêmico Especial e o Regimento Acadêmico Especial de Permanência (RAEP) ao Departamento de Assistência à Saúde do Trabalhador (DAST) via SEI;
- XVII - Lançar notas obtidas em exame de comprovação de conhecimento;
- XVIII - Realizar o agendamento para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- XIX- Conferir e encaminhar a lista de formandos à Secretaria Geral da Escola de Ciência da Informação (ECI);
- XX- Prestar apoio durante a cerimônia de colação de grau;
- XXI- Emitir certificado, declaração, histórico escolar e diploma.

CAPÍTULO VI – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11º. A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de créditos por período letivo, para cada um dos seguintes percursos curriculares:

- I - 24 créditos para o percurso 1;
- II - 28 créditos para o percurso 2.

Art. 12º. A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado; sendo observados os seguintes critérios:

- I - Justificativa do estudante em cursar a Atividade Acadêmica Curricular;

- II - Percurso escolhido pelo estudante;
- III - Casos excepcionais serão considerados em reunião de colegiado.

CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I- Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o (a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

II- Não poderá ser trancado o estágio sem aprovação do colegiado e do professor responsável;

III- O número de trancamentos será permitido, desde que seja preservado o número mínimo de créditos por semestre equivalente a duas disciplinas de 60 horas

Art. 14º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Museologia com base nos seguintes parâmetros:

I – Em razão do estado de saúde do estudante, de acordo com os laudos e atestados apresentados.

II – Em razão de doença de familiares do estudante, de acordo com os laudos e atestados apresentados.

CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 15º. Para o (a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Prioridade de matrícula em atividades acadêmicas curriculares dos períodos inferiores;

II – Deferimento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em um número mínimo de créditos;

Art. 16º. Observadas as disposições da Resolução 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Museologia, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Laboratório de Experimentação Museológica;
- b) Expografia I e II;
- c) Conservação e Museus I e Conservação e Museus II;

- d) Exposição Curricular I e II;
- e) Plano Museológico;
- f) Estágio A, B e C.

CAPÍTULO IX – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 17º. O provimento de vagas remanescentes no Curso de Museologia observa as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 14/2018 e os Editais anuais, disponibilizados pelo DRCA.

Art. 18º. A classificação dos candidatos às vagas oferecidas para reopção para fins de seleção, obedecerá aos seguintes critérios de avaliação dos requerimentos:

I - Proximidade entre as áreas do conhecimento;

II Ordem decrescente da média aritmética simples dos NSGs dos candidatos;

III - Maior proporção de créditos integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos cursados pelo estudante neste curso. Sendo que no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos posteriores ou qualquer período curricular ainda não completado, considerando as seguintes faixas:

b) maior que 80% e abaixo de 100%;

c) até 80%.

Art. 19º. O estudante deverá protocolar o requerimento de continuidade de estudos no Sistema Acadêmico de Graduação, observados os prazos no Calendário da UFMG com os seguintes documentos:

a) Histórico escolar e extrato de integralização curricular do curso de origem com a indicação do saldo de períodos letivos não utilizados no tempo máximo de integralização, registrando:

i) Se o curso foi integralizado há no máximo 2 (dois) períodos letivos;

ii) Se o curso poderá ser integralizado até o final do período letivo corrente.

b) Plano de integralização do novo diploma, demonstrando a possibilidade de conclusão da continuidade de estudos dentro do saldo disponível de tempo de integralização.

Parágrafo único. Após a conclusão do Curso de Graduação em Museologia, caso o candidato tenha ingressado em Curso de Mestrado ou de Doutorado na UFMG a contagem do prazo de 2 (dois) períodos letivos para se candidatar à continuidade de estudos ficará suspensa durante a vinculação ao curso de pós-graduação.

Art. 20º. Observadas as disposições da Resolução 7/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos para o Curso de Museologia:

I - Possuir saldo de períodos não utilizados suficiente para integralizar o Curso de Museologia;

II - Ordem de prioridade dada pelo menor percentual de carga horária necessária, para a integralização no Curso de Museologia, considerando as faixas:

a) até 10%;

b) acima de 10%, até 25%;

c) acima de 25%, até 40%;

d) acima de 40%.

CAPÍTULO X– DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 21º. Observadas as disposições da Resolução CEPE n 7/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso como: estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (DUAS) vagas adicionais por ano no Curso de Graduação em Museologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 22º. Serão disponibilizadas 03 (TRÊS) vagas adicionais por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 03 (TRÊS) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.